



DOCUMENTAÇÃO: INVESTIDOR NÃO RESIDENTE – FUNDOS ADMINISTRADOS

Para que o Investidor Não Residente aplique em fundos de investimento administrados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros S.A ele tem que entregar, além da Ficha Cadastral, Termo de Adesão e Cartão de Assinatura, também a documentação suporte que comprove a veracidade das informações contidas nestes documentos e que demonstre que o cliente em questão possui autorização para atuar no mercado financeiro e de capitais brasileiro.

Desta forma, exigimos a cópia simples do Formulário Anexo I à Resolução do Banco Central do Brasil no. 2.689, conforme minuta em anexo, e do RDE do sistema Sisbacen do Banco Central do Brasil.

Além disto, é obrigatório o envio da cópia da documentação relacionada abaixo, de acordo com o tipo de investidor não residente:

Se Pessoa Física, cópia simples do:

- Documento de Identidade
- *Social Security Card* ou documento assemelhado
- Comprovante de Residência. (Não aceitamos contas provenientes de telefonia móvel)

Se Pessoa Jurídica, cópia simples do original notariado do:

- Contrato Social ou documento assemelhado, como por exemplo, se for uma empresa organizada como:
 - *Limited Liability Company (LLC): LLC Agreement* ou *Operation Agreement*
 - *Limited Partnership (L.P): LP Agreement*
 - *Corporation (Corp.): Memorandum & Articles of Association*
 - *Incorporation (Inc.): Operation Agreement*
- Documentos de Constituição ou documento assemelhado, como por exemplo: *Certificate of Formation* e *Evidence of Incorporation*
- Documentos de Representação, tais como: *Board of Directors*, *Written Consent of the Sole Member* e *Power of Attorney*

É importante ressaltar que, os Documentos de Representação devem demonstrar poderes de assinaturas das pessoas físicas que representam a sociedade. Se a administração ou representação da sociedade for feita por outra sociedade, será exigida toda a documentação da sociedade administradora até que consigamos identificar que quem assina pela sociedade tem poderes para tal.

- Documentos que comprovem a Origem dos Recursos, contemplando a estrutura societária dos acionistas do Investidor Não Residente e suas devidas porcentagens até o nível de pessoa física (organograma), em cumprimento à Instrução CVM 463, tais como:
 - Contrato Social e Documento de Constituição ou documentos assemelhados (conforme descrito acima) de todas as sociedades que compõem a estrutura societária, até o nível de Pessoa Física



- o Documentos pessoais dos acionistas, ainda que indiretos, que se caracterizam como Pessoas Físicas

No caso dos documentos não se apresentarem em português, haverá a necessidade da tradução juramentada através de tradutor público.

Salientamos ademais que, Código Operacional, o número do registro atribuído pela CVM, deve constar de todas as operações realizadas em nome do investidor.

Qualquer dúvida adicional estamos à disposição.

ANEXO – FORMULÁRIO ANEXO I RESOLUÇÃO BACEN 2.689: